DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8527/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14526/2014
PROTOCOLO	: 1548259
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSAVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSAVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: OSVALDO RAMAO FRANCO

EMENTA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos em função do retorno de servidor para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" n° 3.957, de 17 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial n° 8.761, de 22 de setembro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 11940/2015 se manifestou pelo registro da refixação de proventos, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 7º c/c o art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127 de 15 de maio de 2008, combinado com o artigo 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n. 3.957/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 11278/2015 opinou pelo registro da refixação de proventos em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, com proventos integrais, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **OSVALDO RAMAO FRANCO**, inscrito no CPF n° 256.775.431-87 (Cargo – Cabo PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do artigo174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 5 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator